



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1331-98

Em 02 de Setembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 3 5 - DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO, REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2527, DE 12 DE JULHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N° 2 5 3 5

(31 DE AGOSTO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO, REVOGAÇÃO DA LEI N° 2527, DE 12 DE JULHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade estruturar de maneira adequada o Conselho Municipal de Desporto, proporcionando uma melhor composição para a consecução de seus fins.

A criação do Fundo Municipal do Desporto, tem como finalidade a subvenção e ou auxílio a atletas e/ou entidades desportivas amadorísticas locais, para a prática de atividades esportivas no Município ou fora dele, desde que representando o nome da cidade.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo pretende reunir condições para atuar na formulação e desenvolvimento das atividades desportivas do Município.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3148/98
(31 DE AGOSTO DE 1.998)

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO, REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2527, DE 12 DE JULHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Desporto é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, com o fim de assessorar o Chefe do Executivo, bem como a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, na formulação e desenvolvimento das atividades desportivas do Município.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desporto é composto por 7 (sete) membros, da seguinte forma:

- I - O Secretário Municipal de Esportes e Turismo;
- II - O Diretor do Departamento Administrativo Físico da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- III - O Diretor do Departamento de Esportes;
- IV - Um representante da Câmara Municipal;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da

Fazenda;

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 08.09.98

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/10/98

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3148/98
(31 DE AGOSTO DE 1998)

-2-

VI - um servidor lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

VII - um professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

§ 1º - Os membros mencionados nos incisos de I ao III são considerados membros natos, sendo que, em caso de impedimento ou vacância do cargo, poderão ser substituídos por servidor público ou não, através de nomeação do Chefe do Executivo.

§ 2º - Os demais membros e seus respectivos suplentes, serão nomeados e empossados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes e Turismo sendo que, em caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretario, será eleito um Presidente entre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução no cargo.

ARTIGO 3º - A função de membro do Conselho de Desporto é considerada de interesse público e não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3148/98

-3-

(31 DE AGOSTO DE 1.998)

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO CONSELHO

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desporto, sem prejuízo das demais disposições expressas em Lei:

I - realizar estudos buscando o desenvolvimento das várias modalidades esportivas no município;

II - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas no município;

III - elaborar estudos e políticas de investimentos da área esportiva no município;

IV - elaborar o calendário de eventos esportivos;

V - supervisionar os trabalhos nas praças esportivas, convocando sempre que necessário, qualquer servidor público ligado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, a fim de prestar esclarecimentos;

VI - formular políticas para o incentivo do esporte amador, com a utilização, inclusive, de recursos provenientes da iniciativa privada, buscando uma maior participação da indústria e comércio local;

VII - manter intercâmbio com entidades congêneres de outros municípios, bem como da esfera estadual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3148198

-4-

(31 DE AGOSTO DE 1.998)

VIII - cadastrar atletas e entidades esportivas do município;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X- elaborar relatórios referentes às atividades do Conselho

Municipal de Desporto;

XI - opinar na elaboração do orçamento da Prefeitura

Municipal de Caieiras.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

ARTIGO 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal

do Desporto:

I - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho,
cientificando seus membros;

II - elaborar a ordem do dia;

III - coordenar as atividades do Conselho;

IV - apreciar as justificativas de ausência dos membros do

Conselho nas reuniões;

V - propor ao Conselho reformas ou modificações no

Regimento Interno;

VI - designar o Secretário Executivo;

VII - decidir sobre questões de ordem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3148/98

-5-

(31 DE AGOSTO DE 1.998)

VIII - votar nas proposições apresentadas ao Conselho, somente nos casos de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de falta ou ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo membro referido no inciso II, do artigo 2º da presente Lei.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 6º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - elaborar a pauta das reuniões;
- IV - lavrar as atas das reuniões, e proceder sua leitura na reunião subsequente;
- V - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e demais comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta ou ausência do Secretário Executivo, será indicado, pelo Presidente, um membro do Conselho para secretariar a reunião.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3148/98

-6-

(31 DE AGOSTO DE 1.998)

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Desporto reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser estabelecida no Regimento Interno; e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, a critério do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 3 (três) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ARTIGO 8º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 5(cinco) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo número legal, convocar-se-à nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 72(setenta e duas) horas, desde que presentes, pelo menos, 03(três) conselheiros.

ARTIGO 9º - As propostas em geral serão aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros.

ARTIGO 10 - A proposta de Regimento Interno, bem como de suas alterações ou modificações, somente serão aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

ARTIGO 11 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura e votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - solicitações de inclusão de documentos na ordem do dia;
- III- leitura de comunicados e outros documentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3148/98

-7-

(31 DE AGOSTO DE 1.998)

IV- leitura da ordem do dia;

V - discussão e votação da matéria constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião subsequente, porém, não poderá ser novamente adiada.

ARTIGO 12 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar ou se ausentar, injustificadamente, a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, no mesmo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para requerer a justificativa de falta ou ausência é de 3(três) dias a contar da data da ocorrência.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DOS ATLETAS

ARTIGO 13 - Serão cadastradas junto ao Conselho Municipal de Desporto, para fins de recebimento de auxílios ou subvenção, os atletas que comprovarem os seguintes requisitos:

I - filiação junto à respectiva federação, para a prática de atividades desportivas amadoras;

II - estar registrado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3148/98

-8-

(31 DE AGOSTO DE 1.998)

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

ARTIGO 14 - Serão cadastradas junto ao Conselho Municipal de Desporto, para fins de recebimento de auxílios ou subvenção, as entidades que comprovem os seguintes requisitos:

I - ser registrada junto ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - filiação junto à respectiva federação, para a prática de atividades desportivas amadoras;

III - estar registrada junto à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de cadastro junto ao Conselho Municipal de Desporto, a entidade instruirá seu pedido com cópia de seus Estatutos Sociais e alterações, bem como a qualificação completa de seus dirigentes.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

ARTIGO 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Desporto, constituído em uma conta corrente aberta em estabelecimento bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Caieiras, destinado à concessão de subvenção e auxílio à atletas e entidades esportivas do município de Caieiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3148/98

-9-

(31 DE AGOSTO DE 1.998)

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 16 - O Fundo Municipal de Desporto compõe-se

dos seguintes recursos:

I - receitas decorrentes de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal;

II - receitas provenientes de dotações e ou participações de qualquer natureza, oriundas da iniciativa privada;

III - resultado de aplicação financeira dos recursos do fundo;

IV - resultado de alienação de patrimônio recebido a qualquer título;

V - recursos provenientes de parceria ou convênio estabelecidos com outras esferas de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as doações recebidas, na forma do inciso II, deste artigo, deverão constar da respectiva ata de recebimento de doação, em livro próprio, com a assinatura dos membros do Conselho e do doador.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

ARTIGO 17 - Trata-se o Fundo Municipal de Desporto de uma conta especial, destinada a concessão de subvenção e ou auxílio à atletas e/ou entidades desportivas amadorísticas locais, para a prática de atividades esportivas no município ou fora dele, desde que representando o nome da cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3148/98
(31 DE AGOSTO DE 1.998)

-10-

§ 1º - Para recebimento de qualquer benefício, necessário se faz que a entidade ou atleta esteja previamente cadastrado junto ao Conselho Municipal de Desporto, na forma dos artigos 12 e 13, desta Lei.

§ 2º - O pedidos de subvenção ou auxílio devem ser formulados através de requerimento, demonstrando a finalidade do benefício solicitado.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 18 - O Fundo será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desporto, em conjunto com um Tesoureiro indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Tesoureiro será exercida por servidor público municipal, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

ARTIGO 19 - A movimentação da conta bancária mencionada no artigo 15 desta Lei, far-se-à mediante assinatura do Presidente de Conselho Municipal do Desporto, em conjunto com o Tesoureiro indicado na forma do artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3148198

-11-

(31 DE AGOSTO DE 1.998)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 - Eventuais saldos de dotação destinados à Comissão Municipal de Esportes no orçamento da Prefeitura Municipal, passarão a compor o Fundo Municipal de Desporto, a partir da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 21 - Fica, a partir da promulgação da presente Lei, extinta a Comissão Municipal de Esportes.

ARTIGO 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais recursos destinados à consecução dos objetivos da presente Lei.

ARTIGO 23 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a ela o disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº. 1994, de 05 de abril de 1990, no que for cabível, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.527 de 12 de julho de 1.995.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Agosto de 1.998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



LEI N.º 2527 /
(12 DE JULHO DE 1995)

1203

Dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal de Desporto, concessão de subvenção e auxílio às entidades esportivas e dá outras providências.

FACIL SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto com a finalidade de formular a política e incentivar as atividades esportivas do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho será composto por sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com exceção do Secretário Municipal de Esportes e Turismo e do Chefe de Seção de Esporte e Turismo que serão seus membros natos:

- I - Secretário Municipal de Esporte e Turismo;
- II - Chefe da Divisão de Recreação Lazer e Turismo;
- III - Um representante da Câmara Municipal de Caieiras;
- IV - Um representante dos clubes esportivos existentes, com sede no Município de Caieiras;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Um servidor municipal com notória especialização no campo do esporte amador de Caieiras, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo;
- VII - Um Professor de Educação Física de Esportes, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo;

§ 1º - O Secretário Municipal de Esporte e Turismo será membro do Conselho e Presidente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º - O Secretário de Esporte e Turismo na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desporto, designará um servidor público municipal para funcionar como Secretário Executivo do Conselho, a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão e o Secretário da Fazenda designará um Servidor Público Municipal, contador, inscrito no C.R.C. do quadro efetivo da referida Secretaria, para servir como tesoureiro do Conselho.

ARTIGO 3º - O exercício do mandato de Conselheiro é go. úilr será considerado serviço público relevante.

2
Jauu

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2527**ARTIGO 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

I - realizar estudos que objetivam desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município;

II - opinar sobre a concessão de subvenções e entidades esportivas do Município;

III - elaborar estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva;

IV - elaborar o calendário de eventos desportivos no Município;

V - formular políticas para o incentivo ao esporte local;

VI - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e do Governo do Estado; e

VII - elaborar o seu regime interno.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Desporto reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos três de seus membros.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, a qual será realizada com qualquer número.

§ 2º - Ficarão extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

LEI Nº 2 5 2 7

ARTIGO 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho; e
- V - designar o Secretário Executivo.

ARTIGO 8º - O Município na medida de suas disponibilidades prestará cooperação financeira a entidades desportivas amadorísticas mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetos no campo das práticas esportivas de alto nível, ou para as despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos de acordo com os critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto, desde que vinculada a federação especializadas, com a finalidade maior de proporcionar desporto de alto nível técnico de representação do Município de Caieiras.

ARTIGO 9º - O pedido de subvenção ou de auxílio formulado por entidade desportiva, deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição, justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - destinar-se às práticas desportivas amadoras, desde que vinculadas a federação esportivas especializadas, com a finalidade maior de proporcionar desporto de alto nível técnico, de representação do Município de Caieiras;

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

LEI Nº 2 5 2 7

- III - ter corpo dirigente idôneo;
- IV - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- V - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção de seus objetos esportivos, na forma determinada pelo Parágrafo Único do Artigo 8º; e
- VI - estar registrada na Secretaria de Esporte e Turismo.

ARTIGO 10 - As instituições que recebem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, nos seguintes documentos:

- I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhado de relatório circunstanciado do emprego da subvenção; e
- II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão / de subvenção ou de auxílio anterior, bem como prestou todas as contas que forem solicitadas.

ARTIGO 11 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Desporto elaborará o seu Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto regulamentador.

ARTIGO 12 - Anualmente o Executivo Municipal deverá consignar no orçamento programa dotação específica para atender as despesas com a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo da dotação destinado para a Comissão Municipal de Esportes no orçamento programa passará a pertencer ao Conselho Municipal de Desporto, após aprovação do Regimento Interno e sua promulgação através de Decreto regulamentador pelo Senhor Prefeito Municipal, para evi-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

LEI Nº 2 5 2 7

tar-se a paralização de todas as atividades desportivas desenvolvidas no Municí
pio até então.

ARTIGO 13 - Fica extinta a Comissão Municipal de Esporte, criada através de Ato do Executivo, após aprovação do regimento interno e sua promulgação por meio de Decreto regulamentados pelo Senhor Prefeito Municipal, para evitar-se a paralização de todas as atividades desportivas no Município até então.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a ela o disposto na Lei Municipal nº 1994, de 05 de abril de 1990, de acordo com o Artigo 194, no que for necessário, revogadas outras disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Julho de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

Ass. van